

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SOLUÇÕES IDEIAS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME**, neste ato representado por seu representante legal ANDRÉ TAPXURE GABRIEL inscrito no **CNPJ** nº 10.586.603/0001-70, com sede na Av. Anhanguera, nº4.803, Qd..38, Lt.96, Sala 312, Edifício Dona Rita de Albuquerque, Setor Central, Goiânia-GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 031/2017, o objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças e de serviços de T.I perante o CREDEQ, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 e aditivo – CREDEQ -, a seguir descrito:

- Aquisição de Solução de Firewall de Aplicação, compreendendo hardware, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento;
- Aquisição de solução de Gerenciamento de servidores Windows baseado no Active Directory, compreendendo serviços de consultoria, instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento;

- Aquisição de Solução de backup em nuvem, composta por sistemas destinados a realização do armazenamento e recuperação de dados do sistema de Gestão do CREDEQ-GO, compreendendo implantação, configuração, monitoramento, garantia, suporte técnico e treinamento;
- Aquisição de 60 (sessenta) Licenças para Antivírus para o parque de tecnologia da informação, podendo ser aumentada de acordo com a demanda da Unidade;
- Aquisição de serviços de Help Desk para 60 (sessenta) computadores, podendo ser aumentada de acordo com a demanda da Unidade, compreendendo serviços de atendimento 1º e 2º nível a usuários finais, remoto e presencial, para suprir as necessidades do órgão, além de prover serviços de suporte técnico as demais soluções, como firewall, Active Directory, Backup em nuvem e atualizações e/ou suporte a solução de antivírus;

1.2. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior.

1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 48/87 – processo de compras – e no projeto básico fls. 25/47 – os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas CONTRATADAS.

## DA VIGÊNCIA

2.1.1 A vigência do presente contrato será por 18 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1.1 Pelas aquisições e serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de:

- R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) a ser pago no dia 12/04/2017 em parcela única;
- R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser pago no dia 18/04/2017 em parcela única, pelo serviço de implantação;
- R\$ 8.600,00 (oito mil, e seiscentos reais), por Serviços de Help Desk e Suportes Mensais, todo dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.1.2 O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.

3.1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4.1 Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

3.4.2 As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.1 A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 4.1.2 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 4.1.3 Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 5.1.1 Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.1.2 E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feita qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para

cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 6.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.1.3 A CONTRATADA, como empregadora, é responsável pelo pessoal necessário a execução dos serviços e por todas as despesas relacionadas com os funcionários, tais como: salários, periculosidade, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, aviso prévio, licenças médicas, seguros, acidente de trabalho, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, devendo manter em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A CONTRATANTE será penalizada quando:

- a) Deixar de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

7.2. Nos casos previstos no item anterior ficará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

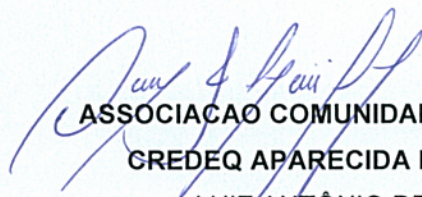
- 8.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 8.1.2 À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 8.1.3 Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
  - B) decretação de insolvência da **CONTRATADA**
  - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor
  - D) em caso de rescisão do contrato de Gestão celebrado entre a OS, Associação Comunidade Luz da Vida e o Governo de Goiás.
- 8.1.4 Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.
- 8.1.5 Pode ainda, ser rescindido a qualquer época, independente de indenização, mediante notificação expressa por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

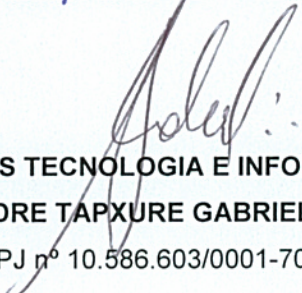
## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 9.1.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2017.

  
**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**  
**GREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,**  
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

  
**SOLUÇÕES IDEIAIS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**  
**ANDRE TAPXURE GABRIEL**  
CNPJ nº 10.586.603/0001-70

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: GEORGE LOPES DA SILVA

RG: 4396881

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF: